



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13257/14

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas

Exercício: 2014

Denunciado: Jacó Moreira Maciel

Denunciante: FIORI VEÍCULO LTDA, através do seu representante Senhor Alisson Breno de Carvalho Silva, Consultor Vendas Governo

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00097/15

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **13257/14**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de objeto da presente denúncia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 21 de julho de 2015

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13257/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 13257/14 trata de denúncia, apresentada pela empresa FIORI VEÍCULO LTDA através do seu representante Senhor Alisson Breno de Carvalho Silva, Consultor Vendas Governo, acerca de supostas irregularidades relativas ao Edital de Pregão Presencial Nº 069/2014 cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de veículos, destinados as necessidades de todas as secretarias do município de Queimadas.

Alega a empresa denunciante a existência no edital de cláusula em desacordo com a legislação que rege a matéria, pela restrição a participação de um maior número de licitantes. Reza o Edital em sua cláusula 2, subitem 2.2 participação de interessados somente os que estejam previamente inscritos no cadastro municipal.

Em sua análise, a Auditoria verificou no site da Prefeitura Municipal de Queimadas que o referido Pregão fora cancelado em 14/09/2014. Tendo em vista a perda do objeto, a Auditoria opina pelo arquivamento da presente Denúncia.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a perda de objeto da presente denúncia, já que o Pregão Presencial nº 069/2014 foi cancelado, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 21 de julho de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 21 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO